

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e Memória, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de **01 a 15 de março de 2019**:

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	7

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

I - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELOS RECLAMANTES - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se o Regional, quando instado a manifestar-se sobre matéria fático-probatória mediante a oposição de embargos de declaração, permanece silente, tem-se por configurada a negativa de prestação jurisdicional, cuja arguição deve ser acolhida para garantia do amplo direito de defesa ante o óbice do questionamento e do reexame de fatos e provas nesta instância extraordinária. Recurso de revista conhecido e provido. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO.** Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, tendo em vista o provimento do recurso de revista dos reclamantes, em que se determinou o retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo:** [ARR - 973-69.2011.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA SEGUNDA RECLAMADA. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. De acordo com o artigo 896-A da CLT, a esta colenda Corte Superior, em sede de recurso de revista, compete examinar "se a causa oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica". Nessa perspectiva, apenas serão objeto de exame as matérias controvertidas que ultrapassem a esfera dos interesses subjetivos das partes litigantes, alcançando o interesse público. **Na hipótese**, constata-se que o recurso de revista que se visa a destrancar está deserto, uma vez que não houve o pagamento do depósito recursal no prazo alusivo à interposição do apelo. Cumpre ressaltar que não se aplica ao caso o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SBDI-1, porquanto a hipótese não é de recolhimento insuficiente. Assim, a ausência do aludido pressuposto processual é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a análise da questão controvertida no recurso de revista e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no retrocitado § 1º do artigo 896-A da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. 1. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA.** Cinge-se a presente controvérsia à possibilidade de concessão de horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo para recuperação térmica estabelecido no Anexo 3 da NR-15 para o caso de exposição ao calor acima dos limites de tolerância. Assim, considerando a possibilidade de a decisão recorrida contrariar a iterativa e notória jurisprudência firmada nesta egrégia Corte Superior acerca da matéria, e diante da função constitucional uniformizadora deste Tribunal, verifica-se a transcendência política, nos termos do artigo 896-A, § 1º, II, da CLT. **2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ANEXO 3 DA NR-15 DA PORTARIA N.º 3.214/78 DO MTE. PROVIMENTO.** Esta colenda Corte Superior tem firmado o entendimento de que a não concessão do intervalo previsto na NR-15, Anexo 3, Quadro I, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE, para os trabalhadores que laboram expostos ao calor excessivo, suscita o pagamento do referido período suprimido como hora extraordinária, independentemente da concessão do adicional de insalubridade. **Na hipótese**, é fato incontroverso que o reclamante laborava exposto ao calor excessivo acima dos limites de tolerância, não tendo usufruído do intervalo para recuperação térmica estabelecido no Anexo 3 da NR-15, fazendo jus, portanto, ao pagamento de horas extraordinárias pelo período correspondente. Precedentes. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [ARR - 25354-92.2015.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL. Demonstrada possível violação do art. 950 do Código Civil, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI**

13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA 1 - DOENÇA OCUPACIONAL. DANO MATERIAL. CONFIGURAÇÃO. REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORAL. PENSÃO MENSAL. 1.1. Verifica-se a existência de transcendência, nos termos do art. 896-A, §1º, incisos I e III, da CLT. 1.2. No caso, ficou patente a doença ocupacional, a culpa da reclamada e a restrição funcional atestada pela prova pericial existente nos autos. Consignou o Tribunal Regional que existe redução parcial da capacidade laboral do autor. Assim, tem direito o reclamante ao recebimento de pensão mensal, uma vez que, nos moldes do art. 950 do Código Civil, a concessão da pensão mensal e a fixação de seu valor leva em conta o trabalho para o qual o obreiro se inabilitou, ou seja, o ofício desempenhado ao tempo da lesão. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.** **2 - MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** O Tribunal Regional ao arbitrar a indenização de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais pautou-se pelos princípios da razoabilidade e de proporcionalidade, considerando aspectos circunstanciais, tais como, a gravidade da ofensa, a concausa, a situação econômica do ofensor e do ofendido, não se justifica a excepcional intervenção desta Corte. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR - 24288-16.2017.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 27/02/2019, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL. Ante a demonstração de possível ofensa ao artigo 5º, II, da CF, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **B) RECURSO DE REVISTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL.** **1.** O Supremo Tribunal Federal, no último dia 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324 e o Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. **2.** A tese de repercussão geral aprovada no recurso extraordinário foi a de que "*é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*". **3.** Como se observa, nos moldes do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, razão pela qual, a liberdade de contratar é conciliável com a terceirização, mormente diante da ausência de legislação que impeça as empresas de contratarem mão de obra, bem como da inexistência de dispositivo legal que defina o que é atividade fim e/ou atividade meio. **4.** Logo, e em face dos princípios constitucionais da livre iniciativa (CF, art. 170) e da livre concorrência (CF, art. 170, IV), tem-se por lícita qualquer forma de terceirização, sobretudo porque a terceirização aquece o mercado de trabalho e gera maior produtividade. **5.** Entretanto, não obstante a licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, por certo que, na hipótese de descumprimento

das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a empresa tomadora dos serviços será responsabilizada de forma subsidiária pelo pagamento da remuneração e das demais verbas trabalhistas devidas, sendo certo, ainda, que a conclusão do Supremo Tribunal Federal de licitude da terceirização não impede que eventuais abusos decorrentes da referida terceirização sejam apreciados e decididos pelo Poder Judiciário, de modo a garantir os direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, pois o remate no sentido da licitude da terceirização não pode resultar na precarização das relações de trabalho, tampouco na desproteção do trabalhador. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24020-44.2017.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 13/03/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL. Ante a demonstração de possível violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, no último dia 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324 e o Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. 2. A tese de repercussão geral aprovada no recurso extraordinário foi a de que "*é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*". 3. Como se observa, nos moldes do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, razão pela qual a liberdade de contratar é conciliável com a terceirização, mormente diante da ausência de legislação que impeça as empresas de contratarem mão de obra, bem como da inexistência de dispositivo legal que defina o que é atividade fim e/ou atividade meio. 4. Logo, e em face dos princípios constitucionais da livre iniciativa (CF, art. 170) e da livre concorrência (CF, art. 170, IV), tem-se por lícita qualquer forma de terceirização, sobretudo porque a terceirização aquece o mercado de trabalho e gera maior produtividade. 5. Entretanto, não obstante a licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, por certo que na hipótese de descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a empresa tomadora dos serviços será responsabilizada de forma subsidiária pelo pagamento da remuneração e das demais verbas trabalhistas devidas, sendo certo, ainda, que a conclusão do Supremo Tribunal Federal de licitude da terceirização não impede que eventuais abusos decorrentes da referida terceirização sejam apreciados e decididos pelo Poder Judiciário, de modo a garantir os direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, pois o remate da licitude da terceirização não pode resultar na precarização das relações de trabalho, tampouco na desproteção do trabalhador. **Recurso de revista conhecido e provido.**

Processo: [RR - 24015-22.2017.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO – ACOLHIMENTO. 1. Os vícios autorizadores da oposição de embargos declaratórios são aqueles listados nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, concernentes a omissão, contradição ou obscuridade no julgado, que obstaculizam o exercício do direito de recurso para a instância superior (excepcionalmente, para corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso pela própria instância). 2. Constatada a ocorrência de mero erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, aplicando a multa por agravo infundado à Parte que não recorreu, os embargos de declaração devem ser acolhidos, a fim de sanar a contradição resultante entre as partes integrantes do julgado, nos termos do art. 897-A da CLT. **Embargos de declaração acolhidos.** **Processo:** [ED-Ag-RR - 24169-37.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Mantida a decisão denegatória, quanto ao tópico, porque intactos os dispositivos apontados (OJ-SBD1-TST n.º 115). **Não provido. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO.** Merece ser processado o Recurso de Revista, no particular, porque demonstrada divergência jurisprudencial válida e específica. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO MENSAL. HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO.** Conforme jurisprudência iterativa do TST, a gratificação denominada "semestral", mas paga mensalmente, tem natureza salarial. Nessa hipótese, não incide a orientação da Súmula n.º 253, mas, sim, a da Súmula n.º 264 do TST. Logo, o valor da gratificação deve integrar o cálculo das horas extras. **Recurso de Revista do reclamante conhecido e provido, no tópico. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Tópico recursal elaborado sem a observância das exigências previstas no artigo 896, § 1.º-A, incisos I e III, da CLT, na medida em que a parte recorrente limitou-se a mencionar as alegações que formulou, deixando de transcrever as fundamentações adotadas pela decisão recorrida. **Não conhecido. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. DIREITO HETEROGÊNIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.** Esta Corte Superior pacificou o entendimento de quanto à legitimidade ao sindicato para promover a defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses da categoria que representa, sejam coletivos ou individuais, e não necessariamente homogêneos. Precedentes. **Não conhecido. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO.** Hipótese em que o Regional, soberano na análise das provas, consignou que as atividades desempenhadas eram essencialmente técnicas, sem nenhuma influência de fidúcia nas decisões do Banco, o

que atrai a aplicação do disposto na Súmula n.º 102, I, desta Corte. **Não conhecido. TERMO DE OPÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE. COMPENSAÇÃO COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPERIOR A 1/3. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. REDUÇÃO PROPORCIONAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. NÃO INCLUSÃO DA COMISSÃO NA BASE DAS HORAS EXTRAS. REVERSÃO DOS SUBSTITUÍDOS AO CARGO EFETIVO. PODER DIRETIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SÚMULA 372 DO TST. COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS.** Estando a decisão de acordo com a jurisprudência desta Corte, incide o óbice do artigo 896, § 7.º, da CLT, e da Súmula n.º 333 do TST. Precedentes. **Não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A decisão foi firmada nos termos da jurisprudência desta Corte, sendo adotado entendimento específico para a situação dos autos, qual seja o pagamento de honorários advocatícios nas causas em que o sindicato figure como substituto processual. Não se aplica, portanto, o entendimento do item I da Súmula n.º 219 do TST, uma vez que foi observado o item III da mesma Súmula, sendo certo que a questão não guarda semelhança com a hipótese da OJ n.º 304 da SBDI-1. Incide, portanto, o óbice do artigo 896, § 7.º, da CLT. Pertinência, ainda, da Súmula n.º 333 do TST. **Não conhecido. HORAS EXTRAS. DIVISOR. BANCÁRIO. INTERPRETAÇÃO DA NORMA COLETIVA. APLICAÇÃO DE TESE FIXADA EM INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO.** As convenções e acordos coletivos de trabalho dos bancários, no caso apreciado no Incidente de Recurso Repetitivo n.º 849-83.2013-5-03-0138, não deram ao sábado a natureza de repouso semanal remunerado. Nessa senda, o cálculo das horas extras do bancário, inclusive para os submetidos à jornada de oito horas, é definido com base na regra geral prevista no artigo 64 da CLT (resultado da multiplicação por 30 da jornada normal de trabalho), que estabelece os divisores 180 e 220 para a jornada normal de seis e oito horas, respectivamente. Decisão em sentido contrário deve ser modificada, a fim de que se ajuste à jurisprudência desta Corte. **Recurso de Revista do reclamado conhecido e provido, no tópico. Processo: [RR - 358-39.2012.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 13/03/2019, Relator Ministro: Luiz José Dezena da Silva, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABATIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA PENSÃO MENSAL. POSSIBILIDADE DE CUMULATIVIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Por estar o acórdão recorrido em dissonância da jurisprudência desta Corte em relação à possibilidade de cumulação da pensão com o benefício previdenciário, deve ser reconhecida a transcendência política. Transcendência reconhecida. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ABATIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA PENSÃO MENSAL. POSSIBILIDADE DE CUMULATIVIDADE.** Deve ser provido o agravo de instrumento quanto ao tema para melhor análise da alegada violação do art. 950 do CC. **DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO.** O recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). No caso, o TRT reduziu o valor da indenização por dano moral de R\$ 8.000,00 para R\$ 4.000,00, esclarecendo por que assim decidia. Não está configurado em nível satisfatório o critério de transcendência, sob nenhuma de suas

modalidades, a permitir o pronunciamento da Corte Superior no recurso de revista que se pretende destrancar. Agravo de instrumento não provido. **RECURSO DE REVISTA. ABATIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA PENSÃO MENSAL. POSSIBILIDADE DE CUMULATIVIDADE.** Não há impedimento para a possibilidade de cumulação dos benefícios previdenciários decorrentes de acidente do trabalho com a pensão mensal, deferida como indenização por dano material, que possuem naturezas jurídicas diversas, não havendo, por consequência, razão para o abatimento pretendido. Nos termos do art. 950 do Código Civil, a pensão tem por finalidade a reparação do dano que impossibilitou o empregado de exercer sua profissão, ou diminuiu sua capacidade de trabalho, a qual corresponderá à importância do trabalho para o qual se inabilitou ou da depreciação por ele sofrida. Tem como fundamento ato ilícito praticado pelo empregador (art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal), cuja finalidade não é a reposição salarial, e sim o ressarcimento pela incapacidade laborativa do empregado no período do afastamento. O benefício previdenciário percebido pelo autor, de outra parte, não implica a exclusão, mesmo parcial, da reparação integral pelo dano a ele causado em decorrência de ilícito praticado pela empresa, notadamente quando caracterizada sobrejamente sua responsabilidade pela ocorrência do evento danoso, por se tratarem de verbas de natureza e fontes distintas, como se pode depreender do teor do artigo 121 da Lei 8.213/91, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. Tal proposição é reiterada no Decreto 611/92, no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social e na Súmula 229 do Supremo Tribunal Federal. A obrigação de indenizar o dano material decorrente de acidente do trabalho independe dos rendimentos pagos pela Previdência Social, pois advém da responsabilidade civil. Inviável, nessas circunstâncias, qualquer dedução ou compensação entre parcelas de natureza jurídica de origem diversa. Precedentes da SDBI-1 do TST. Súmula 333 do TST. Recurso de revista e provido. **Processo:** [ARR - 24159-27.2015.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 12/03/2019, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. HORAS *IN ITINERE*. Embargos de declaração que se acolhem apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo:** [ED-Ag-ARR - 24717-02.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 12/03/2019, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-MEIO E

ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADPF N.º 324 E NO RE N.º 958.252, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 725). APLICAÇÃO DE MULTA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 324 e o Recurso Extraordinário (RE) n.º 958.252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, ou seja, na atividade-meio e na atividade-fim das empresas. A tese de repercussão geral aprovada no RE n.º 958.252 (Rel. Min. Luiz Fux), com efeito vinculante para todo o Poder Judiciário, assim restou redigida: *"É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante"* destacamos. Do mesmo modo, no julgamento da ADPF n.º 324, o eminente Relator, Min. Roberto Barroso, ao proceder a leitura da ementa de seu voto, assim se manifestou: *"I. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à tomadora do serviço: I) zelar pelo cumprimento de todas as normas trabalhistas, de seguridade social e de proteção à saúde e segurança do trabalho incidentes na relação entre a empresa terceirizada e o trabalhador terceirizado; II) assumir a responsabilidade subsidiária pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e pela indenização por acidente de trabalho, bem como a responsabilidade previdenciária, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/1993"* grifamos. Assim ficou assentado na certidão de julgamento: *"Decisão: O Tribunal, no mérito, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio"* (g.n). Prevaleceu, em breve síntese, como fundamento o entendimento no sentido de que os postulados da livre concorrência (art. 170, IV) e da livre-iniciativa (art. 170), expressamente assentados na Constituição Federal de 1.988, asseguram às empresas liberdade em busca de melhores resultados e maior competitividade. Quanto à possível modulação dos efeitos da decisão exarada, resultou firmado, conforme decisão de julgamento da ADPF n.º 324 (Rel. Min. Roberto Barroso), que: *"(...) o Relator prestou esclarecimentos no sentido de que a decisão deste julgamento não afeta os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2018"*. Nesse contexto, a partir de 30/8/2018, é de observância obrigatória aos processos judiciais em curso ou pendente de julgamento a tese jurídica firmada pelo e. STF no RE n.º 958.252 e na ADPF n.º 324. Assim, não há mais espaço para o reconhecimento do vínculo empregatício com o tomador de serviços sob o fundamento de que houve terceirização ilícita (ou seja, terceirização de atividade essencial, fim ou finalística), ou, ainda, para a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados da empresa contratante, porque o e. STF, consoante exposto, firmou entendimento de que toda terceirização é sempre lícita, inclusive, repita-se, registrando a impossibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício do empregado da prestadora de serviços com o tomador. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Agravo não provido, com aplicação de multa. Processo: [Ag-RR - 1475-77.2012.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 27/02/2019, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Não havendo, no acórdão embargado, nenhum dos vícios previstos nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, devem ser rejeitados os embargos de declaração. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-Ag-AIRR - 24547-10.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO. PRETERIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24305-57.2016.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO. ACORDO COLETIVO. DESPROPORÇÃO COM O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO NO DESLOCAMENTO. INVALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24374-17.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. *QUANTUM*. A decisão recorrida pautou-se nas peculiaridades do caso concreto e nos critérios que norteiam a fixação da indenização por danos morais. Assim, a cifra arbitrada pelo Regional está em harmonia com os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Ilesos, pois, os arts. 1º, III, e 5º, V e X, da CF. Aresto inservível ao confronto. Incidência da Súmula nº 337, I, "a", do TST. **2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL.** o Tribunal *a quo* concluiu, com base no laudo pericial, que a reclamante não apresentava incapacidade laborativa. Diante desse contexto fático, insuscetível de revisão nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte, o indeferimento de pensão mensal não viola os arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF, 486, 949, 950 e 951 do CC e 19, 20 e 21 da Lei nº 8.213/91. Arestos inespecíficos, à luz da Súmula nº 296/TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24372-51.2016.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. HORAS *IN ITINERE*. SUPRESSÃO POR NORMA

COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão regional está em harmonia com a Súmula nº 90, I, do TST, pois consignou o Tribunal de origem que, além de o local de trabalho da reclamante ser de difícil acesso, é incontroverso o fornecimento de transporte pela reclamada. Registrou, ainda, que a reclamada não comprovou a compatibilidade do transporte público com o horário de trabalho da reclamante, ônus que lhe competia. Ademais, é tranquila a jurisprudência desta Corte quanto a não ser possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito do empregado disciplinado no art. 58, § 2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Ressalte-se que o acórdão regional nada consigna sobre a existência de norma coletiva concedendo outras vantagens aos empregados em contrapartida, hipótese examinada em decisão monocrática do Ministro Teori Zavascki (RE 895759 PE). **2. PRÊMIO PRODUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. 3. INTERVALO INTRAJORNADA.** O recurso, quanto aos temas, não está adequadamente fundamentado, a teor do que dispõe o artigo 896, § 9º, do texto consolidado, pois não há indicação de violação direta da Constituição Federal ou de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou a súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. **4. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Inócua a alegação de afronta aos arts. 2º e 22, I, da CF nos termos do art. 896, "c", da CLT porquanto esses dispositivos nada dispõem quanto à taxa de correção monetária dos créditos trabalhistas. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24723-05.2017.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A pretensão ostenta nítido caráter infringente, pois todas as questões oportunamente veiculadas foram enfrentadas pela decisão embargada, sendo a controvérsia relativa à licitude da terceirização equacionada em harmonia com a tese jurídica fixada pelo STF no julgamento da ADPF 324 e do RE 958.252, publicada no DJe de 10/9/2018. Não se constata, portanto, nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015, mas apenas o inconformismo da parte. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-AIRR - 1054-21.2011.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479 - 60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc - 479 - 60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas, aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, porquanto o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **2. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. CARGO DE CHEFIA E CONFIANÇA.** O recurso de revista não está adequadamente fundamentado, nos termos

do art. 896 da CLT, porque não foi indicada violação legal ou constitucional, contrariedade a súmula vinculante ou a súmula desta Corte Superior, tampouco foi colacionada divergência jurisprudencial acerca da matéria. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25568-84.2015.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES. O Regional manteve a sentença que indeferiu as pretensões indenizatórias, porque a amputação em antebraço direito do empregado não decorreu de acidente de trabalho ou doença ocupacional. Dessa forma, declarou que não há nexos de causalidade entre a patologia referida, fratura do antebraço, e o alegado acidente de trabalho. Além disso, destacou que não há comprovação de que a demora na procura pelo socorro médico decorreu da conduta culposa do empregador, ou mesmo que a falta de socorro é que desencadeou a amputação sofrida. Violações não configuradas. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25369-64.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE IMEDIATA. SÚMULA Nº 214/TST. A decisão do Tribunal Regional que deu provimento ao recurso ordinário dos reclamantes para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, na sequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular processamento do feito tem natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato, pois adia o provimento regional para um segundo momento, não pondo termo ao processo, especialmente por não se tratar das exceções previstas na Súmula nº 214 do TST. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 25195-28.2016.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. A SDI-1 desta Corte fixou a tese de que, além das hipóteses de supressão total, também a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade na norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. *In casu*, extrai-se do acórdão regional que o tempo prefixado pela norma coletiva era de vinte minutos para os trabalhadores do setor administrativo e da área da indústria e de vinte e cinco minutos para os trabalhadores operacionais da área agrícola. Todavia, o tempo de percurso diário era de 2 horas e trinta minutos. Ademais, consta do acórdão regional que a reclamada fornecia transporte até o local de trabalho e que não havia transporte público regular em todo esse trajeto. Dessarte, a decisão

recorrida está em consonância com a Súmula nº 90, I, do TST e a jurisprudência desta Corte Superior, incidindo ao caso o óbice da Súmula nº 333 do TST. Arestos inservíveis ao confronto, a teor das Súmulas nºs 296, 297 e 333 do TST e da alínea "a" do art. 896 da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas, aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que me submeto por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. Incidência do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 25042-85.2017.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 27/02/2019, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DE ARGUMENTOS PARA DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DAS VIOLAÇÕES E CONTRARIEDADE APONTADAS. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Conforme consignado na decisão agravada, nas razões do agravo de instrumento, a parte indicou violação dos artigos 5º, II e 97 da CF, bem como contrariedade à Súmula 331/TST, mas deixou de explicitar os motivos pelos quais tais artigos foram violados e a referida súmula contrariada. Alegou tão somente a ocorrência de usurpação de competência pelo Tribunal Regional na decisão de admissibilidade. Por se tratar de recurso autônomo, impõe-se que as razões do agravo de instrumento possibilitem a compreensão da controvérsia, a fim de viabilizar a conclusão de que se configuraram as violações e a contrariedade apontadas, de modo a autorizar o processamento da revista. Nesse contexto, a argumentação articulada no agravo de instrumento não possibilitou a dialética necessária para o enfrentamento da matéria de fundo do recurso de revista, o que tornou aquele recurso desfundamentado. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$23.489,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.174,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Agravo não provido, com aplicação de multa. Processo: [Ag-AIRR - 24699-16.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 27/02/2019, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.

PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. De acordo com o § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte "*I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". No caso dos autos, a quarta Reclamada, ao interpor o recurso de revista, deixou de atender ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, consistente na indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso, de forma que as exigências processuais contidas no referido dispositivo não foram satisfeitas. Nesse contexto, o processamento do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 24322-26.2016.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. ADMISSIBILIDADE. Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista quando verificada a correção do despacho denegatório que consigna como óbice ao prosseguimento da revista a não indicação do trecho da decisão que configura o prequestionamento da matéria abordada, com sua transcrição e cotejamento analítico nas razões recursais, a teor do que dispõe o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR - 25203-45.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 895.759/PE, deve ser prestigiado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, na forma do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República, quando verificada a concessão de outras vantagens em substituição à redução ou supressão também fixada no instrumento coletivo. Na hipótese, não consta no acórdão regional nenhum registro sobre a concessão de contrapartida em face da norma coletiva. Por outro lado, o Tribunal Regional pontua a premissa fática de que as horas pagas pela reclamada não alcançavam 50% do tempo real efetivamente gasto pelo trabalhador no trajeto percorrido. **Nego provimento. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DOS ARGUMENTOS VEICULADOS NO RECURSO DE REVISTA.** Considerando a natureza técnica do agravo de instrumento, a teor da alínea "b" do artigo 897 Consolidado, é necessário que a parte renove, no agravo de instrumento, os temas, dispositivos tidos como violados e indique a divergência jurisprudencial, elementos que fundamentam o recurso de revista. Inobservados, assim, os princípios processuais da delimitação recursal e da preclusão, é forçoso concluir pela inviabilidade do exame do agravo de instrumento, no tópico. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR - 24013-04.2016.5.24.0101](#)

Data de Julgamento: 27/02/2019, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DENTRO DO PRAZO RECURSAL. A decisão monocrática agravada deve ser mantida, na medida em que as razões aduzidas no agravo interno não logram êxito em infirmar os fundamentos pelos quais se confirmou o despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo interno a que se nega provimento.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24174-71.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014 E DO NOVO CPC. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. REQUISITOS PREVISTOS PELO § 1.º-A DO ART. 896 DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS TRECHOS. A indicação dos trechos do acórdão regional no início do Recurso de Revista, em tópico próprio, totalmente dissociada das razões de reforma, não atende às determinações da Lei n.º 13.015/2014. A Recorrente não só não demonstra o prequestionamento da controvérsia como também não obedece à determinação do inciso III do § 1.º-A do artigo 896 da CLT. Desse modo, não houve delimitação da tese jurídica e, por conseguinte, a demonstração analítica do dispositivo de lei supostamente ofendido e do fundamento jurídico adotado pelo Regional. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 595-36.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Luiz José Dezena da Silva, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONA DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA. OJ 191 DA SBDI-1 DO TST E TEMA REPETITIVO Nº 6. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24644-09.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA - ARTIGO 253 DA CLT A inversão do decidido, a fim de considerar que o "curto espaço de tempo", mencionado no acórdão regional fosse superior a uma hora e quarenta minutos, conforme referido no art. 253 da CLT, demandaria o reexame fático da controvérsia vedado pela Súmula nº

126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24898-61.2016.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONFIGURADAS. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. Hipótese em que a parte pretende o reexame da matéria e a reforma do julgado, o que é inviável em sede de embargos de declaração, nos termos dos artigos 1.022 do NCPC e 897-A da CLT. **Embargos de declaração rejeitados.** **Processo:** [ED-Ag-AIRR - 24602-16.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS "IN ITINERE". PRÉ-FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VANTAGEM COMPENSATÓRIA. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. A parte agravante não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, à míngua de comprovação de pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896, § 9º, da CLT. Consoante firme jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, a norma coletiva que limita o direito do empregado ao pagamento das horas "in itinere" deve guardar razoável proporção com a realidade, não sendo admissível a fixação de tempo excessivamente reduzido em relação ao efetivamente gasto. Na espécie, o Tribunal Regional decidiu em consonância com essa orientação, ao invalidar a cláusula da norma coletiva que pré-fixou o pagamento de 40 minutos, quando o tempo gasto pelo reclamante no trajeto era de 2 horas diárias. Na hipótese, o acórdão regional registra que a reclamada não comprovou que os benefícios pactuados eram mais benéficos do que as horas de percurso devidas, o que reforça a inviabilidade de validação da norma coletiva, à luz do precedente do STF acerca do disposto no art. 7º, XXVI, da CF. **Agravo a que se nega provimento.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24519-81.2017.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR QUE INDEFERE A TUTELA DE URGÊNCIA DE REINTEGRAÇÃO E O RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE DE EMPREGADA DISPENSADA NO GOZO AUXÍLIO-DOENÇA. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA MANTIDA. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela Reclamante contra ato em que se indeferiu o pedido de tutela de urgência referente à reintegração da empregada, à reativação de plano de saúde e ao pagamento de vale-

alimentação. Depreende-se dos autos que a reclamante foi admitida em 11/03/1996 (fl. 31) e dispensada por abandono de emprego em 17/07/2017 (fls. 19 e 24). A própria autoridade reputada coatora afirma o caráter incontroverso de que a dispensa ocorreu durante a fruição de auxílio-doença (fl.16). Configura-se a probabilidade do direito pleiteado pela impetrante, evidenciada pela implausibilidade da demissão por justa causa por abandono de emprego enquanto se encontrava presumidamente incapacitada para o desempenho de suas atividades laborais. A dispensa representa a possibilidade de dano irreparável, ante a natureza alimentar do salário e a possibilidade de dificultar o tratamento com a suspensão do plano de saúde. Destaque-se a existência de indícios veementes que apontam para a insubsistência da justa causa, pois, notificada para retornar ao serviço, sob pena de abandono de emprego (ID 8bb6f08), a autora contranotificou a empresa, justificando a impossibilidade do retorno (ID 5205d11), comprovando estar em gozo de benefício previdenciário (ID 4a6c843). Afiguram-se presentes, pois, a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo de que cogita o artigo 300 do NCPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Precedentes da SBDI-2. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo: [RO-24096-61.2018.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 26/02/2019, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NORMATIZAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRINCÍPIOS DA DIALETICIDADE E SIMETRIA. O juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista merece prestígio, por servir como importante filtro para a imensa gama de apelos que tendem a desvirtuar a estrutura jurisdicional, desafiando a organização de funções e competências estabelecida pelo ordenamento jurídico. Obstado o seguimento, mediante decisão fundamentada, incumbe à parte demonstrar, de forma específica e pormenorizada, o desacerto dessa decisão (Princípio da Dialética). Por outro lado, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, passou-se a exigir do julgador maior rigor na fundamentação de seus atos, justamente para que a parte seja capaz de identificar e atacar, precisamente, os motivos pelos quais sua pretensão (inicial, defensiva ou recursal) foi acolhida ou rejeitada. É o que se conclui, claramente, do extenso rol de restrições impostas ao Magistrado pelo artigo 489, § 1º. Por questão de lógica e razoabilidade, bem como em razão do Princípio da Simetria, também não é possível admitir que a parte, em sede de recurso especial ou extraordinário, se utilize de argumentação vaga e conceitos genéricos para atacar as decisões. Desatendido, no presente caso, o pressuposto extrínseco da fundamentação do apelo. Agravo conhecido e não provido. **Processo: [Ag-AIRR - 168-27.2014.5.24.0031](#) Data de Julgamento: 20/02/2019, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. NORMATIZAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. PRINCÍPIOS DA

DIALETICIDADE E SIMETRIA. O juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista merece prestígio, por servir como importante filtro para a imensa gama de apelos que tendem a desvirtuar a estrutura jurisdicional, desafiando a organização de funções e competências estabelecida pelo ordenamento jurídico. Obstado o seguimento, mediante decisão fundamentada, incumbe à parte demonstrar, de forma específica e pormenorizada, o desacerto dessa decisão (Princípio da Dialética). Por outro lado, a partir da vigência do Código de Processo Civil de 2015, passou-se a exigir do julgador maior rigor na fundamentação de seus atos, justamente para que a parte seja capaz de identificar e atacar, precisamente, os motivos pelos quais sua pretensão (inicial, defensiva ou recursal) foi acolhida ou rejeitada. É o que se conclui, claramente, do extenso rol de restrições impostas ao Magistrado pelo artigo 489, § 1º. Por questão de lógica e razoabilidade, bem como em razão do Princípio da Simetria, também não é possível admitir que a parte, em sede de recurso especial ou extraordinário, se utilize de argumentação vaga e conceitos genéricos para atacar as decisões. Desatendido, no presente caso, o pressuposto extrínseco da fundamentação do apelo. Agravo conhecido e não provido. **Processo:** [Ag-AIRR - 1589-34.2011.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 20/02/2019, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE DO DESPACHO AGRAVADO. O trancamento do recurso, na origem, nenhum preceito viola, na medida em que exercitado o juízo de admissibilidade dentro dos limites da lei (CLT, art. 896, § 1º). Assim, decai a tese de nulidade do despacho agravado. **2. PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.** A não concessão de promoções estabelecidas em plano de cargos e salários não configura alteração do pactuado, mas, sim, descumprimento da norma interna da empresa. Incidência da Súmula 452/TST. Óbice do art. 896, § 7º, da CLT. **3. INTEGRAÇÃO DA PLR.** Ao decidir com base na interpretação de norma coletiva, sem transcrevê-la, o Tribunal Regional fixou moldura fática que não pode ser dilatada com o reexame da prova, por meio de recurso de revista (Súmula 126 do TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25844-93.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR INTERMÉDIO DE NORMA COLETIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA. REQUISITOS DO § 1º -A DO ART. 896 DA CLT NÃO ATENDIDOS. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento, nega-se provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Agravo não provido. **Processo:** [Ag-AIRR - 25168-43.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT, NÃO ATENDIDOS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do art. 896, § 1º-A, da CLT, em especial quanto à indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir-se acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. Confirmada a ordem de obstaculização, por fundamento diverso. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR - 24171-34.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/17. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297/TST. 2. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. VALOR DA PENSÃO. 3. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. 4. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297/TST. A lei civil estabelece critérios relativamente objetivos para a fixação da pensão por danos materiais. Esta envolve as "despesas de tratamento e dos lucros cessantes até o fim da convalescença" (art. 1.538, CCB/1.916; art. 949, CCB/2002), podendo abranger, também, segundo o novo Código, a reparação de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido (art. 949, CCB/2002), bem como é possível que tal indenização atinja ainda o estabelecimento de "uma pensão correspondente à importância do trabalho, para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu" (art. 1.539, CCB/1916; art. 950, CCB/2002). **No caso em comento,** ficou comprovada a existência de danos materiais, uma vez que reconhecida a responsabilidade civil da Reclamada por doença adquirida pelo Reclamante, que ocasionou a redução parcial e permanente na sua capacidade de trabalho para as atividades realizadas. Por esse motivo, o TRT condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais havidos em virtude da doença ocupacional, a ser paga em parcela única. O TRT fundamentou o arbitramento da indenização por danos materiais de acordo com o grau de redução da capacidade laborativa do Reclamante (50%) e por sua expectativa de vida, fixada em 75 anos, Considera-se, portanto, acertada a decisão, no aspecto, porque em consonância com os termos do art. 950 do CCB. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR - 24874-55.2014.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017 1. ADMISSIBILIDADE DO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A matéria sobre a qual a Embargante alega ter havido omissão - "admissibilidade do agravo de instrumento" - foi devidamente analisada e fundamentada no acórdão embargado, em consonância com o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), também referido na lei ordinária - arts. 832, da CLT; e 489, do CPC/2015. Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A, da CLT; e 1.022, do CPC/2015, deve ser desprovido o recurso. **Embargos de declaração desprovidos no aspecto. 2. PENSÃO MENSAL. JULGAMENTO *ULTRA PETITA*.** É vedado ao Magistrado extrapolar o que foi pedido (decisão *ultra petita*) ou conhecer de questões não suscitadas na lide (decisão *extra petita*). Nesse sentido, o art. 492 do CPC/2015 dispõe ser defeso ao Juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado. Na hipótese, contudo, não se constata a existência de julgamento *ultra petita*, uma vez que a condenação não exorbita do pedido deduzido na petição inicial, pois a Reclamante requereu a condenação da Reclamada ao pagamento de pensão mensal - tendo constado na condenação a determinação de pagamento de pensão mensal equivalente a 50% do valor da remuneração da Autora. Verifica-se, pois, não ter havido julgamento *ultra petita*. Não há falar, assim, em inobservância dos limites da lide, o que afasta a alegação de violação dos arts. 141 e 492 do CPC/2015. Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A, da CLT; e 1.022, do CPC/2015, deve ser desprovido o recurso. **Embargos de declaração desprovidos.** **Processo:** [ED-RR - 25299-68.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 27/02/2019, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO EM EMBARGOS REGIDOS PELA LEI Nº 13.015/2014, PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2016 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. DANO MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. REDUÇÃO TEMPORÁRIA DA CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO SALARIAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. Os argumentos expendidos no agravo não são suficientes para deconstituir os fundamentos adotados na decisão agravada, pela qual se denegou seguimento aos embargos porque não demonstrada a divergência jurisprudencial. Na hipótese, a Turma, ao julgar o pleito de indenização por danos materiais decorrentes de doença ocupacional, registrou a existência de incapacidade laboral temporária e leve e adotou a tese de "não ser devida indenização por danos materiais quando, mesmo constatada a doença ocupacional, o empregado permanece trabalhando para a empresa, sem a evidência de redução em seu patrimônio salarial, caso dos autos". A divergência jurisprudencial invocada, contudo, não está demonstrada, pois os arestos colacionados não se mostram específicos, nos termos em que exige a Súmula nº 296, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que não contém tese acerca do entendimento adotado na decisão embargada, segundo a qual, ausente a redução do patrimônio salarial, afasta-se o dever de indenizar o dano material. **Agravo desprovido.** **Processo:** [Ag-E-RR - 24119-77.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 28/02/2019, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 08/03/2019. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS - ÔNUS DA PROVA Embargos de Declaração rejeitados, pois não há contradição no acórdão embargado. **Processo:** [ED-Ag-E-ED-RR - 24011-59.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 28/02/2019, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 08/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. O Tribunal Regional, instância soberana na apreciação do conjunto probatório, nos termos da Súmula nº 126/TST, consignou que a empresa está localizada em área rural não servida por transporte público regular e que era fornecido ao empregado deslocamento em veículo disponibilizado pela empregadora, sendo certo que, com base nos depoimentos prestados pelas testemunhas de ambas as partes, o reclamante se utilizava desse transporte. A Corte de origem salientou que a existência de transporte público intermunicipal não inibe o direito às horas *in itinere*. Tal conclusão se mostra em sintonia com a jurisprudência do TST, segundo a qual a existência de transporte público intermunicipal/interestadual não é suficiente para afastar a aplicação da Súmula nº 90 do TST. Ademais, ressaltou que não vieram aos autos instrumentos coletivos pactuando o tempo de percurso em troca de benefícios. Diante dessas circunstâncias, a decisão recorrida não ofende os artigos 7º, XXVI, e 8º, VI, da CF, 58, § 2º, e 620 da CLT, 1º da Lei nº 7.418/85 e 927, III, do NCPC, nem contraria a Súmula nº 90, I, II e III, do TST. **2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA.** No caso, constata-se não haver elementos suficientes no acórdão regional para que esta Corte proceda à análise do caráter definitivo ou provisório da transferência sem o reexame de matéria fático-probatória, o qual é vedado pela Súmula nº 126 do TST. Assim, ileosos os arts. 469 e 818 da CLT e 373, I, do NCPC e a OJ nº 113 da SDI-1/TST. **3. INTERVALO INTERJORNADA.** A decisão *a quo* está em sintonia com a OJ nº 355 da SDI-1/TST, segundo a qual, "*O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional*". **4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas, aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que esta relatora se submete por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, porquanto o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24935-75.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. ACIDENTE DE TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE TOTAL TEMPORÁRIA. DANO MORAL. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO. 1. O entendimento desta Corte é no sentido de que a revisão do montante arbitrado na origem, em compensação pelos danos morais sofridos, dá-se, tão somente, em hipóteses em que é nítido o caráter irrisório ou exorbitante da condenação, de modo tal que sequer seja capaz de atender aos objetivos estabelecidos pelo ordenamento para o dever de indenizar. 2. Na hipótese presente, a fixação de indenização no importe de cinco mil reais não caracteriza valor ínfimo, tendo em vista haver referência no acórdão de que, embora a doença ocupacional tenha acarretado incapacidade total para o trabalho, trata-se de lesão temporária, havendo possibilidade efetiva de melhora. Registre-se que não há informação no acórdão quanto ao tempo necessário para recuperação. 3. Ilesos os arts. 5º, V, da CF e 944 do CC. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 24316-08.2015.5.24.0051](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO MATERIAL - CONTRADIÇÃO – ACOLHIMENTO. 1. Os vícios autorizadores da oposição de embargos declaratórios são aqueles listados nos arts. 897-A da CLT e 1.022 do CPC, concernentes a omissão, contradição ou obscuridade no julgado, que obstaculizam o exercício do direito de recurso para a instância superior (excepcionalmente, para corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso pela própria instância). 2. Constatada a ocorrência de mero erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, aplicando a multa por agravo infundado à Parte que não recorreu, os embargos de declaração devem ser acolhidos, a fim de sanar a contradição resultante entre as partes integrantes do julgado, nos termos do art. 897-A da CLT. **Embargos de declaração acolhidos. Processo:** [ED-Ag-RR - 24169-37.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS *IN ITINERE*. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24046-98.2018.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO INTERNO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. DIREITO INDIVIDUAL. NATUREZA HOMOGÊNEA. FATO CONSTITUTIVO COMUM. CORRETORES DE SEGURO.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. ALEGAÇÃO DE NÃO OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 2º E 3º DA CLT. 1. A atual, notória e iterativa jurisprudência do STF e do TST reconhece a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para a propositura de ação civil pública que vise a resguardar direitos individuais homogêneos indisponíveis ou, no caso dos disponíveis, desde que, em função da natureza da lide ou do elevado número de titulares, haja repercussão social a admitir a atuação do *parquet*. 2. No caso, a causa de pedir articulada pelo Ministério Público do Trabalho consiste na alegação de que todos os corretores executam as suas atividades dentro das agências do Banco Reclamado, trabalhando com exclusividade para o grupo Bradesco e com subordinação à gerência da própria agência. 3. Trata-se de fato constitutivo comum do qual emergem relações jurídicas que afetam vários indivíduos que prestam serviços como corretores, ressaíndo daí a natureza individual homogênea, e não heterogênea, da pretensão deduzida em juízo pelo *parquet*. 4. A alegação de ofensa à norma cogente contida nos arts. 2º e 3º da CLT, que trata dos elementos constitutivos da relação de emprego, é uniforme para todos os substituídos (corretores de seguro), contexto que afasta a heterogeneidade alegada pelo Reclamado. 5. Agravo interno interposto pelo Reclamado de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [Ag-RR - 1-30.2010.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. ARTIGO 485, VIII, DO CPC DE 1973. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. ERRO DE FATO (OJ 154 da SBDI-II/TST). DOLO PROCESSUAL (SÚMULA 403, II, DO TST). COLUSÃO (OJ 94 DA SBDI-II/TST). FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO. PRETENSÃO RESCISÓRIA IMPROCEDENTE. 1. Pretensão rescisória voltada à desconstituição de sentença homologatória de acordo, fundada nas alegações de que (i) está tipificado o erro de fato; (ii) houve conluio entre a empresa e o sindicato; e (iii) está configurado o dolo processual; e (iv) há fundamento para invalidar a transação processada. De acordo com o relato inscrito na petição inicial, foi celebrado acordo em ação proposta para cobrar verbas rescisórias, acordo precedido de reuniões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego entre o sindicato profissional e as empresas demandadas, nas quais definido o ajuizamento de ações para a quitação das verbas rescisórias. No entanto, prossegue o autor, a transação firmada por meio de petição, antes mesmo da audiência inicial, alcançou a quitação ampla do extinto contrato de trabalho, além da previsão do pagamento de honorários advocatícios de 30% deduzidos do seu crédito, o que se mostra suficiente para corroborar os vícios materiais suscitados. 2. A teor da OJ 154 desta SBDI-II/TST, "*A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de reclamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do extinto contrato, sujeita-se ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento.*" Por conseguinte, não se revela admissível, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a alegação de que houve erro de fato (CPC, artigo 485, IX). Além de a discussão envolver a mera irresignação da parte autora com o conteúdo da transação homologada, o juízo responsável pela edição da sentença rescindenda apenas levou em consideração as informações apresentadas pelos litigantes, relativamente ao conteúdo e extensão da transação, em petição escrita, devidamente

assinada pelo trabalhador, situação que afasta o sugerido erro de percepção suscitado. 3. Em relação à alegação de que houve conluio entre a empresa e o sindicato (CPC, artigo 485, III), da mesma forma, não procede a pretensão rescisória, seja porque o sindicato não foi parte na ação matriz, mas apenas prestou assistência ao trabalhador, seja porque a colusão pressupõe concurso de vontade das próprias partes para fraudar a lei ou prejudicar terceiros, o que não se divisa na hipótese presente (OJ 94 da SBDI-II/TST). Se houve excesso ou desvio dos poderes inscritos no mandato conferido pelo autor a seu advogado, com danos causados ao autor (CC, artigo 667), a questão se resolve em outra demanda judicial, estranha à relação processual matriz, na qual devem figurar o sindicato e o advogado que o representou no polo passivo. 4. Não se divisa, ainda, hipótese de dolo processual. Com efeito, o dolo capaz de ensejar o corte rescisório exige a demonstração clara de que a atuação processual da parte contrária se revelou ardilosa e lesiva aos deveres de colaboração processual, probidade e ética processuais, dificultando a atuação da parte contrária e desviando o juiz da solução adequada da disputa. Ademais, *"Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide."* (Súmula 403, II, do TST). 6. Por fim, não se há falar em fundamento para invalidar a transação processada. De acordo com a dinâmica dos fatos revelada pela prova produzida, em reuniões realizadas perante órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, ajustou-se a propositura de ações para viabilizar o pagamento pela empresa tomadora de verbas rescisórias a trabalhadores que não integravam seu quadro funcional. A prova produzida revelou, ainda, que não foi definida naquelas reuniões a extensão da quitação que seria concedida pelos trabalhadores, tanto assim que apenas a tomadora se beneficiou da quitação ampla dos extintos contratos, remanescendo aos trabalhadores a possibilidade de propositura de novas ações em face da ex-empregadora, fato verificado posteriormente. **Recurso ordinário conhecido e desprovido. Processo: [RO - 144-97.2011.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 12/03/2019, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta improcedência do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo: [Ag-AIRR - 1114-55.2013.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 11/03/2019, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Decisão contrária aos interesses da parte não importa negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se falar em ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. **2. HORAS "IN ITINERE". DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO DO TRAJETO EM NORMA COLETIVA EM TEMPO MUITO INFERIOR AO EFETIVAMENTE DESPENDIDO PELO TRABALHADOR. QUEBRA DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA.** 2.1. Não há dúvidas de que o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal chancela a relevância que o Direito do Trabalho empresta à negociação coletiva. 2.2. Por outra face, quando da edição da Lei nº 10.243/2001, que acresceu ao art. 58 da CLT o § 2º, a remuneração das horas "in itinere" foi incluída entre as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores. 2.3. Em regra - e a experiência o confirma -, a definição da duração do tempo gasto em percurso exige nem sempre tranquilas provas e pesquisas. Por outro lado, também não serão uniformes os valores devidos a todos os trabalhadores que se desloquem em tais circunstâncias. 2.4. Atenta a esse cenário, esta Corte havia firmado entendimento no sentido de que, convindo às categorias interessadas, dentro da dialética inerente ao conglobamento, estabelecer duração única para a apuração de horas "in itinere", desta forma devidas a todo o universo de trabalhadores alcançados, nenhum ilícito remanescerá, resguardado que permanece o direito à percepção da parcela. 2.5. No entanto, a Eg. SBDI-1 do TST tem-se posicionado pela viabilidade da limitação das horas de percurso por meio de norma coletiva, desde que resguardados a razoabilidade do quanto ajustado e o equilíbrio entre o pactuado e a realidade fática. 2.6. Nessa esteira, a estipulação do tempo gasto pelo trabalhador, no trajeto até o trabalho e no retorno ao lar, há de observar critérios de razoabilidade, sob pena de, a pretexto de se negociar direitos dos trabalhadores, retirar-se-lhes aqueles que compõem as garantias mínimas já outorgadas, o que não se tolerará. Com efeito, não há como se validar a supressão de direito definido em Lei, pela via da negociação coletiva. 2.7. Não se reconhece, portanto, a validade da cláusula normativa que fixa as horas "in itinere" em menos de 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto para alcançar o seu posto de trabalho e no seu retorno para casa. O ajuste assim realizado não guarda feições de negociação da duração do trajeto por meio de norma coletiva, mas de supressão de direito dos trabalhadores, motivo pelo qual não há como se o validar. 2.8. A Eg. SBDI-1 desta Corte, em sessão realizada no dia 22.2.2018, decidiu que, a existência de transporte público intermunicipal e interestadual não elide o direito ao pagamento de horas "in itinere", em razão das circunstâncias específicas que envolvem essa modalidade de transporte, especialmente o custo, a disponibilidade e a acessibilidade, que a distinguem do transporte coletivo urbano. 2.9. Ressalva de ponto de vista do Relator. 2.10. Por outro lado, a alegada afronta ao quanto decidido nos Recursos Extraordinários nº 590.415-SC e nº 895.759-PE, julgados pelo STF, não se coaduna com a presente hipótese, pois a autodeterminação coletiva exaltada em tais precedentes tem como norte a existência de concessão de outras vantagens aos empregados na norma coletiva em contrapartida à limitação de direitos, o que não ocorreu no caso dos autos. Precedentes. Óbice do art. 896, § 7º, da CLT. **3. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E x TRD. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO**

GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22.012/RS. 3.1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. 3.2. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 3.3. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3.4. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 3.5. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Óbice do art. 896, § 7º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24928-02.2016.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL EM RECURSO DE REVISTA DO CAPÍTULO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A transcrição pela parte, do inteiro teor do capítulo do acórdão regional, sem destaques, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem demonstração analítica das violações apontadas. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR-AIRR - 25051-31.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. MATÉRIA FÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 126 DO TST. RELAÇÃO DE PARCERIA. ÔNUS DA PROVA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO INEXISTENTE. Verifica-se que o e. Tribunal Regional, última instância apta a examinar matéria fática, a teor da Súmula 126 do TST, assentou que, no presente caso, não se vislumbra a existência de relação de emprego,

mas tão somente de parceria entre autor e réu. Logo, o reexame pretendido pelo autor é inadmissível em sede extraordinária, em face do óbice da Súmula 126 do TST, inviabilizando as suas pretensões, não havendo que se cogitar, portanto, de violação dos artigos 818 da CLT e 373,I, do CPC, uma vez que as diretrizes acerca do ônus da prova, inseridas em tais dispositivos, somente são aplicáveis quando a lide carecer de elementos probantes, o que não ocorreu no presente caso. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 963-25.2011.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

PROCESSO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. RECURSO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1996. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO APRESENTA A TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. LEI 13.015/2014. ÓBICE DO ART. 896, § 1º-A DA CLT. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. No caso concreto, o v. acórdão do TRT foi publicado na vigência da referida lei e não apresenta a correta transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto da violação e da divergência jurisprudencial nele indicadas, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados e, por isso, não alcança conhecimento. A ausência desses requisitos formais torna inexecutável o apelo. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR-AIRR - 24026-09.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA C. TURMA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. OJ 412 DA SBDI-1. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. É inadmissível a interposição de agravo com a finalidade de impugnar acórdão desta C. Turma, porquanto o recurso utilizado é cabível unicamente para confrontar decisão monocrática, *ex vi* dos artigos 265 e 266 do Regimento Interno. Outrossim, é inviável cogitar-se da aplicação do princípio da fungibilidade do recurso, haja vista a caracterização de erro grosseiro. Incide ao caso o óbice da Orientação Jurisprudencial 412 da SBDI-1. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-ED-RR - 24386-86.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 13/03/2019, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

RECURSO EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS Nº 13.015/2014 E 13.467/2017. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. LEI Nº 13.015/14. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS DO ART. 896, §1º-A, I, II E III, DA CLT. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, no inciso II, há previsão de que a parte deve indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional; e o inciso III determina à parte expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte. No caso concreto, o v. acórdão do TRT foi publicado em **8/3/2018 (pág. 591)**, na vigência da referida lei, e não apresenta a correta transcrição dos trechos da decisão regional que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia relativa ao vínculo deferido, objeto das violações e da divergência jurisprudencial nele indicadas, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados: os Réus trazem a transcrição de excertos do v. acórdão do TRT, mas não trazem o quadro fático delineado pela Corte Regional, a fim de permitir a esta Corte Superior aferir a existência ou não dos requisitos do vínculo empregatício: os trechos transcritos do acórdão não revelam a precisa determinação das teses adotadas pelo Tribunal Regional a serem combatidas. Tampouco se pode cogitar da formalização de cotejo analítico entre as teses do Regional e as violações apontadas, por não estarem abrangidos todos os fundamentos de fato e de direito assentados pelo Tribunal de origem. Acrescente-se, por fim, que o réu trouxe a fundamentação jurídica em tópico recursal diverso, o que não se admite, nos termos do inciso I do art. 896-§1º-A da CLT, ante a impossibilidade de se proceder à impugnação analítica dos fundamentos do acórdão. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 24027-41.2017.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 13/03/2019, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DONO DA OBRA. OJ 191/SBDI-I/TST. TESES JURÍDICAS I E IV FIXADAS NA DECISÃO DO INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO Nº TST-IRR-190-53.2015.5.03.0090 (TEMA Nº 6). Trata-se de recurso ordinário da 3ª Reclamada, Galvão Engenharia S.A., em que busca a condenação subsidiária da 4ª Reclamada, PETROBRAS, absolvida em face de figurar como dona da obra contratada. Sobre o tema, a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na OJ 191 da SBDI-1, é no sentido de que, diante da inexistência de previsão legal específica, *"o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas*

obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora". Recentemente, a SBDI-1 desta Corte, órgão uniformizador da jurisprudência, no julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-IRR-190-53.2015.5.03.0090 (Tema nº 6), em sessão realizada no dia 11/5/2017, no equacionamento das questões surgidas a respeito da matéria, fixou teses jurídicas para condução das demandas envolvendo o debate da responsabilização do dono da obra nos contratos de empreitada, enunciando, no item I, orientação de que "a exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista a que se refere a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 do TST não se restringe à pessoa física ou micro e pequenas empresas, **compreende igualmente empresas de médio e grande porte e entes públicos**". No caso concreto, restou incontroverso nos autos que a Petrobras figurou como dona da obra, no contexto de um contrato de empreitada celebrado com a 3ª Reclamada, ora Recorrente, que era a empreiteira e empregadora do Autor. Desse modo, o acórdão regional, que manteve a isenção de responsabilidade da Petrobras pelas verbas deferidas na presente demanda, encontra-se consonante com o entendimento perfilhado na Orientação Jurisprudencial nº 191/SBDI-1/TST, que deve ser interpretada pelas novas diretrizes lançadas pela Seção de Dissídios Individuais I desta Corte. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR - 25839-89.2015.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 13/03/2019, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

RECURSO DE REVISTA. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. Esta Corte Superior apenas pode valorar os dados fáticos delineados de forma expressa no acórdão regional. Assim, se a pretensão recursal está frontalmente contrária às afirmações do Tribunal Regional acerca das questões probatórias, o recurso apenas se viabilizaria mediante o revolvimento de fatos e provas, circunstância que atrai o óbice da Súmula 126 do TST, tornando inviável, inclusive, a análise das teses recursais de violação legal e de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido. **Processo: [RR - 560-64.2012.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 12/03/2019, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRANSCRIÇÃO INTEGRAL DOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELO REGIONAL. Não ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo não provido, com imposição de multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: [Ag-AIRR - 24691-61.2015.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 12/03/2019, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões da recorrente não impugnaram os fundamentos da decisão recorrida,

nos termos em que proferida. Inteligência da Súmula 422, I, do TST. Agravo não conhecido, com imposição de multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, ante sua manifesta inadmissibilidade. **Processo:** [Ag-AIRR - 24913-64.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 12/03/2019, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. A Suprema Corte, ao decidir Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 791.292/PE, em relação à negativa de prestação jurisdicional, firmou o entendimento de que "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Tema 339). Na hipótese, a parte recorrente apresentou alegação genérica de negativa de prestação jurisdicional, deixando de especificar delimitadamente quais pontos da decisão atacada restaram omissos, ou mesmo a relevância de tais alegações para a sagração de resultado útil diverso daquele em que se inclina o acórdão recorrido. Ademais, O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta improcedência do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24497-39.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 11/03/2019, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 15/03/2019. [Acórdão TRT](#)

Obs.: Para acessar a base de dados completa das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal no *site* do TST, clique [aqui](#), insira 24 no penúltimo campo da *Numeração Única* e clique em *Pesquisar*.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741.